



RESOLUÇÃO SEMMAURB n. 02, 24 de março de 2020.

PUBLICADO

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PARA PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID -19).

EM 26 DE Março DE 2020
no DOE-ITA edição nº 99 - ADM II
pág. 40151 Reg. 9995

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso XI, do artigo 13, do Decreto n. 03/2005; e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 declarou que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais n. 46.973/2020 e 46.980/2020 que reconheceram a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adotou medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n. 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção contra o contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, do regime de trabalho do servidor público e contratado;

Considerando a edição do Decreto n. 31, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do Município de Itaboraí em razão do contágio na região metropolitana do estado e adotou outras medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dando nova redação ao Decreto nº 30 de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 35, de 20 de março de 2020, que proíbe a aglomeração de pessoas e a necessidade de contenção de disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial para sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo para tanto, neste momento excepcional, realizar a prevenção individual e coletiva e, conseqüentemente, a profilaxia da disseminação epidemiológica do COVID-19 no ambiente de trabalho e no Município de Itaboraí;

(Handwritten signature)





Considerando a necessidade de adoção de medidas mais severas, visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores, partes, contribuintes e o público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica temporariamente suspenso o atendimento **presencial** ao público em geral, a partir de 24 de março de 2020, passando esse a ser realizado **exclusivamente**, de forma não presencial, pelo e-mail: **semmaurb@itaborai.rj.gov.br** ou pelo **telefone (21) 99599-0224, (das 10 às 16 horas)**.

Art. 2º. Dúvidas, denúncias, emergências ambientais e entrega de documentos para cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação ambiental vigente deverão ser direcionados aos canais de comunicação destacados no artigo anterior.

Art. 3º. Os servidores permanecem em regime de teletrabalho, adotando-se o sistema de sobreaviso, dispensado o trabalho presencial, podendo haver convocação para comparecer na unidade, se for estritamente necessário e urgente.

Art. 4º. Os funcionários maiores de 60 (sessenta) ou portadores de doenças crônicas estão suspensos de suas atividades laborais.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensas as reuniões ordinárias presenciais do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itaboraí (CADES), do Conselho Municipal de Políticas Urbanas de Itaboraí (ITOURBE) e do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Paleontológico de São José de Itaboraí.

Art. 6º. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paloma Martins Mendonça

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Matrícula 35.914

